



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.046 / 2025

EMENTA: Dispõe sobre criação de Função Gratificada Indenizatória de Coordenador de Transportes na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão, a Função Gratificada de Coordenador de Transportes a ser exercida por funcionário do Quadro Efetivo, mediante livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Competirá ao Coordenador de Transportes o desempenho das seguintes funções, sempre sob a supervisão do Presidente do Poder Legislativo e na ausência deste: organizar e distribuir entre os motoristas as atividades administrativas; chefiar, orientar e supervisionar os serviços desempenhados pelos motoristas; supervisionar os veículos pertencentes ao Poder Legislativo; inspecionar as condições de uso dos veículos; verificar periodicamente o estado dos veículos oficiais solicitando a manutenção e reparos necessários; gerenciar os relatórios das viagens realizadas; atender as solicitações do Controle Interno quando solicitadas; definir os padrões dos trabalhos do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara, fazer cumprir o Regimento Interno naquilo que lhe competir.

Art. 3º - O Servidor(a) nomeado(a) para o exercício da função de Coordenador de Transporte receberá gratificação de cunho indenizatório, **até 50% (cinquenta por cento)** sobre seu vencimento base.

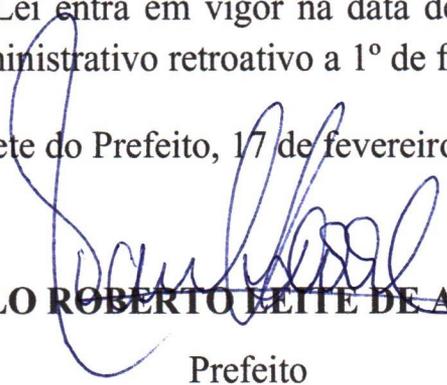


PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros e administrativo retroativo a 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria da **Mesa Diretora da Casa Legislativa.**